

# O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA REPUBLICANA FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO DA DEMOCRACIA CIDADÃ

## THE RIGHT TO EDUCATION AS A REPUBLICAN PUBLIC POLICY FUNDAMENTAL TO THE DEVELOPMENT OF CITIZEN DEMOCRACY

Recebido em: 08/12/2023

Reenviado em: 08/10/2024

Aceito em: 18/10/2024

Publicado em: 22/11/2024

Rafael Vieira de Mello Lopes<sup>1</sup>   
Universidade de Cruz Alta

Denise Tatiane Girardon dos Santos<sup>2</sup>   
Universidade de Cruz Alta

**Resumo:** O artigo tem como temática o vínculo entre a forma republicana de governo e o direito à educação como conceitos históricos, políticos e filosóficos indissociáveis. O objetivo é analisar a trajetória da tradição do republicanismo moderno com o desenvolvimento da educação/instrução pública republicana, uma vez que a gênese das ideias de instrução pública e educação republicana têm suas origens nos acontecimentos revolucionários do século XVIII. Nesse contexto, surge o seguinte questionamento: a instrução pública, na forma laica, libertadora de opinião política e na crença na razão, efetivou-se como um direito fundamental para o desenvolvimento da participação cidadã nos assuntos políticos de interesse comum? Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, com técnica bibliográfica e abordagem analítico-hermenêutica. Conclui-se que o pensamento e as ideias do século XVIII possibilitaram o amadurecimento da revisão ao direito à educação e avanços no mundo moderno que se consolidaram como uma das condições significativas para o acesso à compreensão dos direitos e deveres e o fortalecimento da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Educação; República; Democracia; Direitos Fundamentais.

**Abstract:** The theme of this article is the link between the republican form of government and the right to education as inseparable historical, political and philosophical concepts. The aim is to analyze the trajectory of the tradition of modern republicanism with the development of republican public education/instruction, since the genesis of the ideas of public instruction and republican education have their origins in the revolutionary events of the 18th century. In this context, the following question arises: did public education, in its secular form, liberating political opinion and belief in reason, become a fundamental right for the development of citizen participation in political affairs of common interest? Methodologically, this is qualitative research, using a bibliographical technique and an analytical-hermeneutic approach. The conclusion is that the thinking and ideas of the 18th century made it possible for the review of the right to education to mature and for advances in the modern world to be consolidated as one of the significant conditions for access to an understanding of rights and duties and the strengthening of the dignity of the human person.

**Keyword:** Education; Republic; Democracy; Fundamental Rights.

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI - Campus de Santo Ângelo). Professor do Curso de Direito e do Núcleo Comum da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Advogado. E-mail: lionsclub@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Mestrado e Doutorado) e do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Professora Visitante do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI - Campus de Santo Ângelo). Pesquisadora FAPERGS. Advogada. E-mail: dtgsjno@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

A educação passou a ser objeto de preocupação no momento em que o ser humano entendeu que os direitos básicos garantem a dignidade como pessoa humana, e na época em que o contexto sociohistórico viabilizou tal postura; ou seja, o entendimento de ser sujeito de direito como interlocutor dos direitos básicos, no século XVIII, sobretudo, na Europa e nos Estados Unidos. Os direitos como vida, liberdade, livre expressão, propriedade, honra, entre outros, não são naturais, são conquistas sociais, e foram delineados como direitos fundamentais, integrantes do cotidiano, da cidadania e do bem comum. Assim, este artigo tem, como temática, o vínculo entre a forma republicana de governo e o direito à educação como conceitos históricos, políticos e filosóficos indissociáveis.

Nessa perspectiva, o problema de pesquisa é: a instrução pública, na forma laica, libertadora de opinião política e na crença na razão, efetivou-se como um direito fundamental para o desenvolvimento da participação cidadã nos assuntos políticos de interesse comum? O objetivo principal da pesquisa é destacar a importância da educação como um fator de vitalidade da república, baseada em seus princípios e instituições políticas. Para responder a esta indagação, mescla-se a abordagem analítica e hermenêutica à técnica da pesquisa bibliográfica.

No que se refere à hipótese, tem-se que tal entendimento foi possível com o desenvolvimento das ideias iluministas do século XVIII, que culminaram com as duas grandes revoluções, quais sejam, a Norte-Americana (1776) e a Francesa (1789). O ideário republicano considerou a educação como um direito universal, ao menos, no Ocidente, e ambas as Revoluções ocorreram sob a influência dos pensadores do iluminismo, como Thomas Hobbes, John Looke, Rousseau, Montesquieu, cujas proposições *iluminaram* o contexto político da América do Norte. Por meio dos intelectuais das colônias inglesas, desenvolveu-se o conceito do movimento político republicano, que teve como ápice a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e a Constituição do Estados Unidos da América (1787), que continham a preocupação com a formação educacional do cidadão<sup>3</sup>.

Na França revolucionária, destaca-se a importância de uma educação/instrução pública republicana como alavanca para o desenvolvimento da autonomia do indivíduo, com destaque para autores como Marquês de Condorcet, que propôs a educação e a instrução pública como

---

<sup>3</sup> Neste texto, adota-se a flexão de gênero, apenas, quando os direitos das mulheres foram reconhecidos, de modo que, em épocas de protagonismo masculino exclusivo, a grafia não apresentará flexão de gênero.

fatores essenciais ao combate da opressão e da ignorância. Tais tradições fundamentaram o percurso para as Constituições modernas dos Estados e a luta pelo direito à educação enquanto processo de autonomia política e social.

A justificativa da validade e importância deste estudo alicerça-se no fato de que as formas republicanas e democráticas de governo são cada vez mais complexas, e que uma das possibilidades de acesso à cidadania e aos seus benefícios é por meio de um direito à educação de qualidade, com políticas públicas comprometidas com o desenvolvimento social e econômico da sociedade. Esta é, cada vez mais, uma das condições indispensáveis para o exercício pleno da cidadania. Dito de outra forma, não há como ser um/a cidadão/ã pleno/a sem educação para a inclusão social na vida coletiva. Por isso, esta é a obrigação do Estado para o pleno exercício dos direitos fundamentais, em especial, a educação.

Historicamente, tais direitos decorreram das constantes lutas revolucionárias pela emancipação do *homem* contra a ignorância, a opressão e a superstição, impulsionadas pelas ideias do iluminismo, que ganharam forma nas Revoluções Norte-Americana e Francesa do século XVIII, fundamentais para o desenvolvimento intelectual e argumentativo. Tais movimentos também foram inovadores porque, somente o fenômeno da educação e da instrução pública, poder-se-ia garantir uma autonomia política, social e econômica.

Acerca da estruturação da pesquisa e desenvolvimento dos objetivos específicos, o artigo foi dividido em três seções: a primeira trata de compreender a história do iluminismo como movimento que influenciou as ideias republicanas; a segunda dedica-se à república e à instrução pública como processos de transformação social e fatores de desenvolvimento da dignidade de pessoa humana; por fim, aponta-se a importância da fundamentação do direito à educação nas Constituições, em especial, a brasileira.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com relação à técnica de pesquisa utilizada, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, elaborada por intermédio da consulta de livros, suporte teórico para o entendimento sobre a educação republicana, e a documental, com destaque à Constituição Brasileira. A lógica da pesquisa é dedutiva, pois parte de conceitos e princípios gerais para deduzir concepções particulares da pesquisa. Quanto a abordagem, trata-se de pesquisa analítico-hermenêutica, com técnica de pesquisa descritiva, ante a análise e contextualização do direito à educação como política pública republicana fundamental ao desenvolvimento da democracia cidadã.

## O ILUMINISMO COMO INFLUENCIADOR DAS IDEIAS REPUBLICANAS

Pensar a educação como forma de desenvolver as capacidades cognitivas de autonomia do livre pensamento, da valorização das liberdades e do respeito ao/à próximo/a tem, como raiz principal, o pensamento iluminista, que teve início na primeira metade do século XVIII. Pensadores, filósofos e escritores pautaram teorias sobre o desenvolvimento do ser humano, a ampliação dos conhecimentos de mundo e a racionalidade intelectual sobre os acontecimentos políticos. Certos preconceitos e privilégios, estabelecidos pela tradição e pela religião, foram questionados pelo hábito da indagação e da dúvida, semeados pela literatura iluminista do século XVIII.

A perspectiva do iluminismo pautou a contrariedade às arbitrariedades da monarquia, pois, segundo Israel (2009, p. 215), “[...] a arbitrariedade e a perversão dos reis e príncipes são uma constante e ele [o iluminismo] se concentra em desenvolver suas ideias para reformar a educação, tornar a sociedade igualitária e iluminar o povo”, ou seja, o iluminismo combatia o poder arbitrário da monarquia. Além disso, “tratava-se de uma civilização na qual quase ninguém desafiava a essência da cristandade ou as premissas básicas daquilo que era considerado um sistema ordenado por meio da força divina de aristocracia, monarquia e autoridade eclesiástica”, acrescenta Israel (2009, p. 31).

O iluminismo foi decisivo para uma *emancipação* inicial do indivíduo contra o sistema monárquico e supersticioso medieval, sobre o qual a Igreja Católica manteve poder secular. A relação entre Igreja e monarquia assegurava poder mútuo, pois, conforme Manent (1987, p.19):

A aventura histórica da monarquia no mundo cristão prendeu-se, numa parcela considerável, ao fato de que essa forma política permitia uma ampla acolhida da presença da Igreja e, ao mesmo tempo, detinha um recurso de extremo poder – o monarca por direito divino – para garantir a independência do corpo político frente à Igreja.

Assim, os ideais do iluminismo, ao questionar a divindade do poder monárquico, também se contrapuseram às arbitrariedades do poder da Igreja, ambos manifestados no poder absoluto, concentrado na pessoa do rei. A centralização do poder absolutista e sua suposta origem divina foi pautada por pensadores como Thomas Hobbes, que criticou o poder absolutista por meio da figura do *leviatã*, que ilustrou a formação secular do poder e das leis do Estado. Também John Locke, Rousseau, Montesquieu, entre outros, abordaram a necessidade de uma autonomia do indivíduo frente ao mando do Estado ou de qualquer outro meio de dominação arbitrária, o que fomentou as Revoluções na América do Norte e na França, mas

que também decorreu em censura aos mencionados pensadores, como expõe Garcia (2021, p. 16):

Pouco antes das revoluções na América e na França, obras são queimadas, censuradas, escritores detidos, exilados ou ameaçados. Uns clamavam, outros temiam o que lhes anunciava como desmoronamento de uma concepção antiga de mundo e de tudo aquilo que em sua queda se arrastava. Dispersos ou, com alguma proximidade entre si ou das revoluções, ativistas, observadores e panfletários não poupam papel e tinta em suas penas, nem palavras e argumentos em seus textos. Tempo de carências e excessos, de protagonismo, observação, e incomparável valoração à atividade de leitura e escrita. Tempo de viver, ler e escrever, relativamente próximo, ou quase ao lado de escritores do porte de Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Diderot e D'Alembert, ou aqueles que, logo após, seriam reconhecidos como referências da literatura sobre as revoluções na França e na América, como são os casos de Jefferson, Paine e Condorcet.

Os ensinamentos iluministas contribuíram para a formação do pensamento crítico e político dos revolucionários estadunidenses que, a exemplo dos textos clássicos da filosofia iluminista, movimentaram as diferentes classes sociais, formadoras das colônias da Inglaterra, para não aceitarem o domínio colonial inglês sobre a nova sociedade que se formava, baseada nos ideais iluministas (GARCIA, 2021).

A importância dos acontecimentos históricos e filosóficos, que anteviram a Revolução Norte-Americana, propiciou a formação da Declaração de Independência da América, que, conforme Comparato (2008, p. 99), conformou as treze colônias inglesas, em 1776,

[...] sob a forma de uma confederação e constituídas em seguida em Estado federal, em 1787, representou o ato inaugural da democracia moderna, combinando, sob o regime constitucional, a representação popular com a limitação de poderes governamentais e o respeito aos direitos humanos.

Tal movimento favoreceu a formação de valores, costumes e nova visão de mundo e, logo, a formação de uma nova forma de governo, a *república*, que propiciou a organização de um Estado Constitucional com prerrogativas ligadas à valorização da pessoa humana. O fundamento teórico republicano remonta a textos e filósofos, tanto nos clássicos ensinamentos de Aristóteles, no direito romano, nos textos de Tito Lívio, como no renascimento do movimento denominado *humanismo cívico* e dos movimentos republicanos na Inglaterra, como a Revolução Gloriosa (1688) (COMPARATO, 2008).

Essas premissas jurídicas, políticas e filosóficas tiveram forte significação educadora e instrutiva, e o desenvolvimento intelectual contribuiu para a formação da ideia de soberania

popular. A Declaração da Independência e a Constituição estadunidense representaram, de certa forma, os primeiros documentos republicanos e democráticos do século XVIII. Thomas Jefferson, em 1786, destacou a importância do homem instruído para a república, ou seja (JEFFERSON, 1979, p. 34 *apud* LOPES, 2023, p. 93):

[...] a liberdade só estará segura ‘nas mãos do próprio povo, mas também do povo com certo grau de instrução’. Salienta que cumpre ao Estado ‘levar a feito, tal instrução com base num plano geral. [...] Segundo ele, ‘um sistema de instrução geral que atinja todas as classes de nossos cidadãos livres, desde os mais ricos até os mais pobres, da mesma maneira, foi a primeira e será a última de todas as preocupações públicas em que me permitirei interessar’.

Frisa-se que a luta pelo direito à liberdade e a compreensão de direitos e deveres, mesmo que, experimentalmente, em uma sociedade que se formava, republicana e democraticamente, teve papel fundamental para a valorização daqueles indivíduos, bem como, o legado do desenvolvimento do conceito de dignidade da pessoa humana.

## **REPÚBLICA E INSTRUÇÃO PÚBLICA COMO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA DIGNIDADE DE PESSOA HUMANA**

As origens do republicanismo proporcionaram o desenvolvimento do fortalecimento de uma doutrina republicana que culminou, no final do século XVIII, com a formação de um ideário propício para o amadurecimento da educação pública republicana, com ênfase ao combate à obscuridade, à opressão e à ignorância. A tradição republicana remonta a uma série de acontecimentos históricos e tradições filosóficas, das quais decorre o pensamento político moderno, pautado em pensadores e atores como Condorcet, destacado por Garcia (2021, p. 15) como defensor da república e da instrução pública:

Condorcet viveu e escreveu em meio ao turbilhão de acontecimentos que culminaram no estabelecimento das repúblicas na América do Norte e na França ao final do século 18. Destacou-se, neste contexto, como protagonista e defensor de concepções de república e de instrução pública assentadas nos princípios éticos e políticos que se justificavam.

A contribuição de Condorcet foi importante, ainda, para o desenvolvimento dos debates democráticos e republicanos. Os republicanos eram conscientes de que tinham criado uma nova forma de governo, cujas vantagens, sobre outras formas de governo, deveriam ser divulgadas, pois, segundo Lopes (2023, p. 51), “a República propugna o ideal do cidadão esclarecido e

participativo; ela garante a liberdade de crença e da opinião política [...] ela é a forma de governo capaz de reunir sob o regime de leis, diferentes cidadãos e as Unidades da Federação em Corpo Político”. Jefferson, um dos pais fundadores do republicanismo norte-americano, sobretudo, em suas atividades políticas, atuou como representante do governo estadunidense na França, após a Revolução, de 1776, enquanto defensor e divulgador do conjunto de princípios, defendidos pelo movimento republicano que integrava, entre eles, a liberdade de crença e de opinião. É o que escreve Jefferson (1979, p. 12) na carta para White, em 1787:

Nosso ato para a Liberdade de Religião está sendo extremamente aplaudido. Os embaixadores e ministros das várias nações da Europa, residentes nesta Corte, pediram-me cópias dele para enviá-las a seus soberanos, e ele foi inserido em todo o seu teor em vários livros agora no prelo, entre outros na *Encyclopédie* [...] Se todos os soberanos da Europa se dispusessem a trabalhar para emancipar o espírito dos súditos da ignorância e dos preconceitos atuais, e isso com o mesmo zelo com que se esforçam ao contrário, um milênio não os colocaria no mesmo alto nível que é o ponto de partida de nosso povo. [...] Se alguém julga que reis, nobres ou sacerdotes são bons conservadores da felicidade pública, que venham para cá. É a melhor escola no mundo para curá-lo dessa loucura. Verá, com os próprios olhos, que essas classes de homens constituem uma ameaça à felicidade da massa do povo. A onipotência de seu feito só se prova melhor neste país em particular, onde, não obstante o mais belo solo sobre a terra, o mais belo clima sob o céu e o povo mais benevolente, o mais alegre e amável caráter de que é suscetível a forma humana – onde tal povo, digo, cercado de tantas bênçãos da natureza, se acha oprimido de misérias pelos reis, nobres e sacerdotes, e por eles somente o povo pode proteger-nos contra esses males, e que o tributo a ser pago para esse fim não é mais que a milionésima parte do que será pago a reis, sacerdotes e nobres que se erguerão entre nós se deixarmos o povo na ignorância.

A república moderna caracteriza-se pelo pensamento de uma independência intelectual e por argumentos favoráveis à república enquanto a melhor forma de governo, capaz de proporcionar espaço de diálogo entre as mais diversas culturas, de formalizar a criação de um espaço público das diferentes crenças, impulsionada pela laicidade contra a ingerência de regimes autoritários, ditatoriais e totalitários. Nesse sentido Brutti (2021, p. 35) esclarece a importância do ideário republicano, evidenciado na contribuição de Condorcet:

O ideário republicano e democrático de Condorcet recomenda que a instrução pública seja distribuída pela nação de forma equitativa, e que, desse modo, ela fragilize as desigualdades procedentes da educação familiar que cada indivíduo recebe, pois essas desigualdades dependem da diferença das luzes, da diversidade das opiniões, gostos e sentimentos. A igualdade de instrução contribuiria, dessa maneira, para o aperfeiçoamento das artes, das ciências e das profissões, não somente reduzindo a desigualdade que a situação econômica estabelece entre os homens, mas também, instituindo outro gênero de igualdade mais geral: a do bem-estar.

Contemporaneamente, o desenvolvimento das capacidades, proporcionadas pela instrução pública republicana, aproxima, significativamente, os valores, almejados ao longo dos anos, com os valores defendidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e vigente desde 1948, sendo que a máxima de um bom governo republicano é o princípio da dignidade da pessoa humana. A dignidade humana somente pode ser desenvolvida quando despertadas as capacidades humanas de conhecimento e de libertação contra as obscuridades e arbitrariedades, impostas a cada indivíduo, dentro do espaço público (COMPARATO, 2008).<sup>4</sup>

A universalidade dos direitos humanos foi consagrada no após a Segunda Guerra Mundial, visando à garantia estendida de direitos a todos/as que deles necessitassem, inclusive, como uma forma de proteção internacional. Nesse sentido, Del Preti e Lépre (2020, p. 281) destacam a necessidade dos aspectos gerais do sistema universal de direitos, inclusive, para suplantarem pretensões de superioridade de *raças*:

Após as barbáries e atrocidades vivenciadas durante a Segunda Guerra Mundial, especialmente aquelas empreendidas na Alemanha pelo regime do *Terceiro Reich*, “justificadas” pela pretensa superioridade da raça ariana aventada na doutrina nazista, a comunidade internacional percebeu a importância da existência de um efetivo sistema internacional de proteção aos direitos humanos, especialmente diante do fracasso da Liga das Nações em impedi-las. E foi ao final do segundo pós-guerra, com os termos de rendição incondicional imposta ao Eixo derrotado, em 1945, que se abriu caminho para a construção de novos modelos de proteção internacional de direitos e mitigação da ultrapassada ideia de soberania absoluta dos Estados, surgindo, então, a Organização das Nações Unidas e, com ela, o sistema universal (ou global) de proteção aos direitos humanos.

A universalidade da proteção aos direitos humanos e o processo de constitucionalização dos Estados decorreram na fundamentalização de direitos, como à educação, que passou a ser considerado direito fundamental e parte integrante de condição de garantia constitucional à dignidade da pessoa humana. No caso do Brasil, a CRFB estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito<sup>5</sup>. Sob tal perspectiva insere-se, também, o dever do Estado em propiciar recursos educacionais e científicos ao direito

<sup>4</sup> O princípio da dignidade da pessoa humana integra o desenvolvimento humano e está caracterizado, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) como um direito fundamental que fundamenta um direito que deve ser considerado universal.

<sup>5</sup> Título I – Dos princípios Fundamentais. Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana.

à educação conforme o artigo 226, parágrafo sétimo e artigo 227<sup>6</sup> da CRFB. Del Preti e Lépure (2020, p. 588) reforçam outras previsões constitucionais que tratam da importância do direito à educação:

Assegurado em diversos documentos internacionais, como a própria Declaração Universal de Direitos Humanos, o direito à educação é previsto também na Constituição Federal de 1988, tanto no artigo 6º (direitos sociais), quanto a partir do art.205. Na linha do art.205 da CF, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante da *simbiose* entre republicanismo, instrução pública, universalização dos direitos e a sua fundamentalização, alicerçada na CRFB, é importante diagnosticar o grau de efetividade dessa fundamentação nos dias atuais, e se garante o mínimo de dignidade que se espera para o desenvolvimento do bem comum republicano.

## **A IMPORTÂNCIA DA FUNDAMENTALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

A CRFB representa a positivação de vários direitos, estabelecidos como fundamentais, como o direito à educação. A educação, já preconizada como uma forma de libertação do indivíduo contra a ignorância, a opressão e as arbitrariedades, como narrado na seção 1, perfectibiliza-se como um instrumento de autonomia individual de respeito à dignidade da pessoa humana e de formação do/a cidadão/ã. A república brasileira foi capaz de oferecer as bases e instrumentos que permitissem a visibilidade do indivíduo em sociedade, ao menos, formalmente, questão que tem íntima relação com certa dívida educacional, quando a educação e a instrução pública deveriam ser bases para uma orientação política e organizacional da sociedade brasileira. Brayner (2008, p. 41) aborda a situação da instrução pública brasileira, delineada a partir da década de 1960, conforme o interesse da sociedade e o respectivo interesse social:

Se, nos anos 60 e 70, as demandas pedagógicas dos setores progressistas da sociedade brasileira estavam centradas na expansão do sistema escolar aos desfavorecidos (ampliação da rede), os anos 80 e 90 conheceram o polêmico e caloroso debate em torno da ‘qualidade’ do ensino. Poderíamos dizer que, ainda aqui, os termos podem

<sup>6</sup>Artigo 226. [...] § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana [...] competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos [...].

Artigo 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito [...] à educação [...].

ser entendidos como, num caso, concernente à ‘dívida social’, entendida como a qualidade – ou como a capacidade – que tem o sistema escolar de fornecer as competências necessárias para que cada indivíduo venha, mais tarde, a participar e intervir no espaço público-decisório (*vita activa*).

A Assembleia Constituinte, de 1986, manifestou interesse na participação popular, verificada no processo das garantias constitucionais, estabelecido em 1988, na tentativa de aproximação dos direitos a uma educação pública republicana, ou seja, inclusiva, tanto nas questões políticas, como nos assuntos comuns da sociedade. O ensejo de participação, garantido e alicerçado na CRFB, a exemplo do direito à educação, objetivou impulsionar a aproximação das populações mais afastadas desses direitos, como pessoas analfabetas, grupos com défice de sentimento cultural de consciência coletiva e de vivência democrática, por não conhecerem os direitos de cidadania, pelo que não desfrutam, efetivamente, da dignidade da pessoa humana (BRAYNER, 2008).

Tal expectativa dá-se por intermédio de um dever do Estado, responsável por garantir a instrução pública com a finalidade do desenvolvimento da igualdade de direitos, pois, como já dizia Condorcet (2008, p. 9), “a instrução pública é tarefa e dever do Estado. Ela não é apenas uma questão de organização escolar, mas uma questão política”. A igualdade de direitos, garantidos constitucionalmente, somente pode ser reafirmada pela lei, no caso da Constituição Brasileira, e estabelecida como uma garantia comum. Por conseguinte, deve transpor o entendimento de ser, apenas, uma promessa de libertação da ignorância e incapacitação à vida civil, eis que, consoante Sandel (2021, p. 322), “[...] quebrar barreiras é uma coisa boa. Ninguém deveria ser impedido pela pobreza ou pelo preconceito. Mas uma sociedade boa não pode ser fundamentada somente na promessa de liberdade”.

A escola pública é o espaço político da cidadania, porque, nela, diferentes educações encontram-se, dentro de suas diferenças, o que permite a valorização do/a outro/a, da cultura, da religião, do modo de vida, do pensamento e do desenvolvimento de princípios como o da tolerância, do respeito ao/à próximo/a e do não preconceito ao/à diferente. É o estranhamento ao novo, mas, ao mesmo tempo, a adaptação ao convívio em comunidade e a valorização do espaço comum, com respeito às individualidades, que desenvolve o entendimento da diferença entre espaço público e espaço privado, ponto elementar para a república. Formas de ensino opressivas, segundo Sandel (2021, p. 322), não ofertam alternativas de oportunidade que incluam o/a cidadão/ã na vida pública:

Com frequência, presume-se que a única alternativa para a igualdade de oportunidade é uma igualdade de resultado estéril, opressiva. Entretanto, há outra alternativa: uma ampla igualdade de condições que permite àqueles que não alcançam grandes riquezas ou posições de prestígio vivam com decência e dignidade, desenvolvendo e exercitando suas habilidades em trabalhos que rendam estima social, compartilhando de uma cultura do aprendizado que seja amplamente difusa, e deliberando junto a concidadãos sobre questões públicas.

A igualdade de instrução tem potencial para contribuir para o aperfeiçoamento das artes, das ciências e das profissões, o que possibilitaria, em contrapartida, a redução da desigualdade econômica, estabelecida, no Brasil, pelo secular estado de escravização, do que decorreu a profunda desigualdade social e que reflete, atualmente, a acentuada diferença da oferta de trabalho aos/às mais qualificados/as, contribuindo para a ampliação geral do bem-estar, independentemente, de classe e gênero. Nessa linha, Brutti (2021, p. 167), citando Condorcet, ressalta que um olhar instruído para a evolução do ser humano

[...] poderia nos libertar do espírito de partido, seita ou facção, abrindo-nos ao espírito público e à reciprocidade dos cidadãos e das sociedades, o que implicaria compreender o princípio da igualdade como instituição moral e política favorável à humanidade e aos melhores sentimentos de que seriam capazes.

A resposta à visibilidade do/a cidadão/ã, em sociedade, perpassa pela potencialidade da educação republicana, consubstanciada na independência moral e intelectual do indivíduo. No mesmo sentido, os conceitos e princípios da tradição republicana atravessam, hoje, um embate com questões referentes às diferenças econômicas e sociais, mas a vitalidade da república e seus princípios, contidos na Constituição, permanecem como um fundamento capaz de sustentar a materialização do direito à educação pública e de qualidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cediço que a falta de educação e de instrução pública dificulta o pleno desenvolvimento da cidadania, assim como a inclusão social e o desenvolvimento da vida coletiva, seja por desconhecimento dos bons tratos, seja pela falta de conhecimento dos direitos e deveres. Por isso, o direito à educação e à instrução pública republicana é obrigação do Estado para o pleno exercício e desenvolvimento dos direitos fundamentais e da cidadania.

A importância das *sementes* ideológicas, jurídicas, políticas e filosóficas, ao longo do século XVIII, tiveram forte influência e significação educadora para o pensamento e o desenvolvimento intelectual, assim como para o entendimento sobre deveres e direitos. O

ideário republicano impactou, fortemente, na formação da ideia de uma soberania popular e de um poder do povo, no caso, a Constituição republicana e democrática. Os processos pré-revolucionários, a Declaração da Independência e a subsequente fundação da Constituição estadunidense, representaram, de certa forma, os primeiros documentos democráticos do século XVIII, carregados de sentimentos públicos que solidificaram a defesa da coisa pública e, com ela, o direito à educação pública republicana.

A luta pelo direito à liberdade e a compreensão de direitos e deveres, mesmo que, inicialmente, experimentais, na sociedade que se formava, republicana e democraticamente, teve papel fundamental para a valorização do indivíduo e para o desenvolvimento da ideia de dignidade da pessoa humana. O republicanismo, a instrução pública e a universalização dos direitos, uma vez fundamentados nas Constituições, como no caso da CRFB, foram importantes para diagnosticar o quanto a fundamentação de direitos e garantias perseverou, até os dias atuais, e ainda garantem o mínimo de dignidade humana ao que se pode chamar de bem comum.

Responder à questão se a educação é, ou não, garantia de autonomia do indivíduo, perpassa a resposta quanto à visibilidade do/a cidadão/ã em sociedade e, certamente, quanto à potencialidade de uma educação pública republicana, consubstanciada na independência moral e intelectual do indivíduo e inserida como uma política pública.

Os conceitos e princípios da tradição republicana atravessam, atualmente, um embate com questões referentes às diferenças econômicas e sociais, mas mantêm com a vitalidade tanto da república, quanto dos princípios republicanos. Assim, não há como ser um/a cidadão/ã pleno/a sem educação e instrução para a vida coletiva. Por isso, esta é obrigação do Estado para o exercício dos direitos, delineados como fundamentais.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 56<sup>a</sup> ed. Brasília: Câmara, 2020.
- BRAYNER, Flávio. **Educação e Republicanismo**. Brasília: Liber Livro, 2008.
- BRUTTI, Tiago Anderson. **República e Instrução Pública**. Implicações morais e políticas das apostas de Condorcet. Cruz Alta: Ilustração, 2021.
- CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat Marquis de. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. Tradução: Maria das Graças de Souza. São Paulo: UNESP. 2008.
- DEL PRETI, Bruno; LÉPORE, Paulo. **Manual de Direitos Humanos**. Salvador: JusPodivm, 2020.

GARCIA, Claudio Boeira. **Prefácio**. República e Instrução Pública. Implicações morais e políticas das apostas de Condorcet. Cruz Alta: Ilustração, 2021, p.15-30.

ISRAEL, I. Jonathan. **Iuminismo Radical**. A Filosofia e a construção da modernidade 1650-1750. São Paulo: Madras, 2019.

JEFFERSON, Thomas. **O Federalista**. Coleção Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LOPES, Rafael Vieira de Mello. **A República e o Cidadão Esclarecido**. Cruz Alta: Ilustração, 2023.

MANENT, Pierre. **História Intelectual do Liberalismo**. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

SANDEL, Michael J. **A Tirania do Mérito**. O que aconteceu com o bem comum? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.